

CV Nº 01/11 – SETI/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada **SETI e SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado em Exercício, Sr **SÉRGIO DE JESUS VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.104.916-8 SSP/PR e do CPF nº 233.151.309-06, com a interveniência da **CASA MILITAR/COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 76416940/0001-28, com sede na rua Jacy Loreiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, doravante denominada **CASA MILITAR/DEFESA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário Chefe, Coronel **ADILSON CASTILHO CASITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.154.241-3 SSP/PR e do CPF nº 405.158.189-68 e o

INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR, inscrito no CNPJ sob nº. 02.772.961/0002-20, Serviço Social Autônomo, com sede na rua Francisco H. dos Santos, nº. 210, Centro Politécnico da UFPR, bairro Jardim das Américas, Curitiba – Paraná, doravante denominado **SIMEPAR**, neste ato representado por seu Representante, Senhor **EDUARDO ALVIM LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº M1134193/MG e do CPF nº 285.389.436-34, na qualidade de **CONVENIADO**,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 1.198/11, Decreto Estadual nº 4.766/98, Lei Estadual nº. 12.020/98 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06, bem como Edital de Fluxo Contínuo UGF – 2011, Resolução TCE/PR nº. 003/06 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a expansão da Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico na região do litoral do Estado do Paraná através da instalação de estações telemétricas, meteorológicas, hidrológicas e pluviométricas, para o aprimoramento, melhoria e antecipação na geração de alertas de precipitação intensa para a Defesa Civil.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **SIMEPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 549.064,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e sessenta e quatro reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Ações em Ciência e Tecnologia, na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os representantes da **SETI** e do **SIMEPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **SIMEPAR** o valor total de **R\$ 549.064,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e sessenta e quatro reais), Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Ações em Ciência e Tecnologia, para a efetiva realização do plano de aplicação aprovado e de acordo com a dotação orçamentária do exercício;
- b) os recursos serão depositados, periodicamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conta específica a ser aberta pelo **SIMEPAR** junto à instituição bancária indicada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos a que se refere a Resolução nº 003/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

e) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto;

Parágrafo único. Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente referida no item “a”, ainda que destinados ao mesmo Plano de Trabalho, salvo nos casos de contrapartida de recursos.

II – Caberá ao **SIMEPAR**:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei n.º 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93, Leis Estaduais n.º 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

c) praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em seu nome, atestos, pareceres, entre outros, para a devida prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, considerando as normas da Resolução TCE/PR n.º 003/06, bem como o disposto no art. 227 e ss do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, quando solicitado;

e) apresentar documentação prevista na Lei n.º 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;

f) coordenar a execução das atividades do Projeto “**Expansão da Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico na Região do Litoral do Paraná**”, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

g) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico

Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;

h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “**Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ**”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

m) compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Resolução nº. 003/06 do TCE/PR;

- n) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- o) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- p) abrir e manter, junto à instituição bancária a ser indicada pela **SETI-FUNDO PARANÁ** conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto;
- q) computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma do item acima e após aprovação da **SETI – FUNDO PARANÁ** em adendo ao Plano de Trabalho, obrigatoriamente a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
- r) efetuar o registro em sua contabilidade dos recursos alocados neste Convênio;
- s) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI – FUNDO PARANÁ**), na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
- t) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Convênio, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resolução nº 03/2006, daquele Tribunal;
- u) publicar, mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental até a regularização, nos termos da Lei Estadual nº. 16.897/11.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Em todas as divulgações do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: **“Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”**.

Parágrafo primeiro. Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo. O projeto que tiver prevista a realização de obra civil, deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos ou seja, contendo a seguinte indicação:

“Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de **09.10.13**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado ao **SIMEPAR**:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina;
- f) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo a título de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº. 16.897/11.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **SIMEPAR**, o qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos pelo **SIMEPAR** deverão ser instalados conforme previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná, deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto. Ao **SIMEPAR** compromete-se a doar, no caso de perda da finalidade do objeto, todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

Parágrafo quinto. A cessão dos equipamentos durante a execução do projeto pode ser solicitada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** em caráter extraordinário, caso não interfira na consecução do objeto do presente convênio e desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único: No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **SIMEPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

d) não aceitar documentos que forem enviados ao **SIMEPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo a **CONVENENTE** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro. Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular do **SIMEPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto. Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **SIMEPAR**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

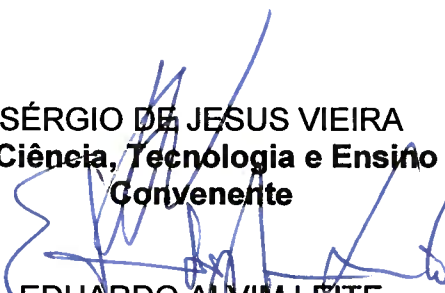
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 10 de outubro de 2011.



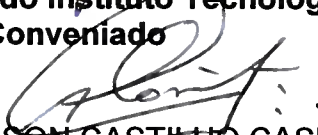
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício
Conveniente



EDUARDO ALVIM LEITE
Diretor Superintendente do Instituto Tecnológico SIMEPAR
Conveniado




CORONEL ADILSON CASTILHO CASITAS
Secretário Chefe da Casa Militar/Coordenador Estadual de Defesa Civil
Interveniente

Testemunhas



1) Major QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
CPF: 797.980.559-34



2) Zenóbio José Gavlak
CPF: 320.494.479-49